

Portaria n.º 277/97/M

de 30 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à firma Tai Pac, a execução da empreitada do «passeio panorâmico do NATAP — passagem superior de peões PP4», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Tai Pac, para a execução da empreitada do «passeio panorâmico do NATAP — passagem superior de peões PP4», pelo montante de MOP 1 206 530,40 (um milhão, duzentas e seis mil, quinhentas e trinta patacas e quarenta avos), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 603 265,20
1998	\$ 603 265,20

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, acção 8.051.07.73, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 278/97/M

de 30 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à firma Tai Pac, a execução da empreitada do «passeio panorâmico do NATAP — passagem superior de peões PP1», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Tai Pac, para a execução da empreitada do «passeio panorâmico do NATAP — passagem superior de peões PP1», pelo montante de MOP 1 252 932,00 (um milhão, duzentas e cinquenta e duas mil, novecentas e trinta e duas patacas), com o seguinte escalonamento:

訓令 第 277/97/M 號

十二月三十日

鑑於判給 Tai Pac 公司的「黑沙環新填海區行人道之 PP4 行人天橋」工程施工期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，命令如下：

第一條——許可與 Tai Pac 公司簽訂「黑沙環新填海區行人道之 PP4 行人天橋」承攬工程執行合同，金額為 MOP 1,206,530.40 (澳門幣壹佰貳拾萬陸仟伍佰叁拾圓肆角)，並按如下分段支付：

1997	\$ 603,265.20
1998	\$ 603,265.20

第二條——一九九七年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.04.00.00.02、項目 8.051.07.73 之撥款支付。

第三條——一九九八年之負擔由登錄於該年度本地區總預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

一九九七年十二月三十日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 278/97/M 號

十二月三十日

鑑於判給 Tai Pac 公司的「黑沙環新填海區行人道之 PP1 行人天橋」工程施工期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，命令如下：

第一條——許可與 Tai Pac 公司簽訂「黑沙環新填海區行人道之 PP1 行人天橋」承攬工程執行合同，金額為 MOP 1,252,932.00 (澳門幣壹佰貳拾伍萬貳仟玖佰叁拾貳圓)，並按如下分段支付：